

Sanção da Lei
4.649, de 01/11/2000



FOLHA N.º 001
DATA 27/10/00
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

N.º 360/2000

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de Lei n.º 066/2000.

Assunto: Revoga o artigo 2.º da Lei 4.589, de 22/12/1999 e dá ou-
tras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 27 de outubro de 2.000.

MENSAGEM N.º 044/00

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos chegar às mãos de V. Exª, nesta oportunidade, o projeto-de-lei que propõe a alteração da redação do Artigo 2º da Lei n.º 4.589/99, que autorizou doação de um imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula e Loja Maçônica "22 de Agosto", para que seja levado ao plenário a fim de receber a necessária deliberação, para que seja regimentalmente aprovado.

A redação do mencionado artigo está sendo alterada para a exclusão da Loja Maçônica "22 de Agosto" da condição de donatária daquele imóvel, permanecendo apenas a Associação do Bairro. Entretanto, a proposta prevê a doação de outro imóvel pertencente ao Município em favor da citada Entidade Maçônica, constituído de uma área de 1.288,00 ms² situada no atual Bairro Aeroporto, para que nela a Loja Maçônica construa sua sede destinando parte do prédio para atividades de fins comunitários.

Em contrapartida do benefício recebido, a Loja Maçônica doará a Municipalidade o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) que será revertido na compra de terreno que se destine a construção de moradias populares.

Diante do exposto requeremos as dignas providências de V. Exª para que a matéria receba a tramitação necessária para sua aprovação, **em regime de urgência.**

Saudações cordiais,


DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Hélio Dutra Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Colatina
Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 360 de 40 dias 06
	Colatina, 27 de 10 de 2000
	<i>J</i> FUNCIONÁRIO

Proj. n.º 399/00

PROJETO-DE-LEI N.º 066/2000

Revoga o Artigo 2º da Lei n.º 4.589, de 22.12.1999 e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 4.589, de 22 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula, com sede a Rua Manoel Antunes Moreira, 90, Bairro São Vicente, o imóvel de propriedade do Município de Colatina, constituído de um terreno com 395,00 ms² e prédio nele edificado, contendo 274,00 ms² de área construída, situado à Rua Liberalino de Moraes, no Bairro São Vicente, confrontando-se ao Norte com Eutália Rosa; Sul com Liberalino de Moraes; Leste com Gésio Costa e Oeste com Rua José Barroso”.

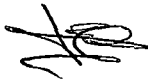
Artigo 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei n.º 4.589/99.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar para a Loja Maçônica “22 de Agosto” com sede à Rua Benjamin Costa, 155, Bairro Marista, a área de terras de propriedade do Município de Colatina, com 1.288,00 ms² (metros quadrados) situada no atual Bairro Aeroporto, que se confronta pelos seus diversos lados com as Ruas 13, 14 e 42.

§ 1º - A doação de que trata este Artigo tem por finalidade a construção da sede da donatária, bem como para o desenvolvimento de atividades voltadas aos interesses da Comunidade.

§ 2º - O prazo máximo para o início da construção que abrigará as atividades previstas no parágrafo anterior é de 02 (dois) anos contados a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - Em contrapartida ao benefício previsto nesta Lei a Loja Maçônica “22 de Agosto” contribuirá com o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) que será depositado nos cofres municipais para aquisição de imóvel destinado a construção de habitação popular.



Artigo 5º - As demais disposições da Lei n.º 4.589, de 22.12.1.999, permanecem inalteradas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

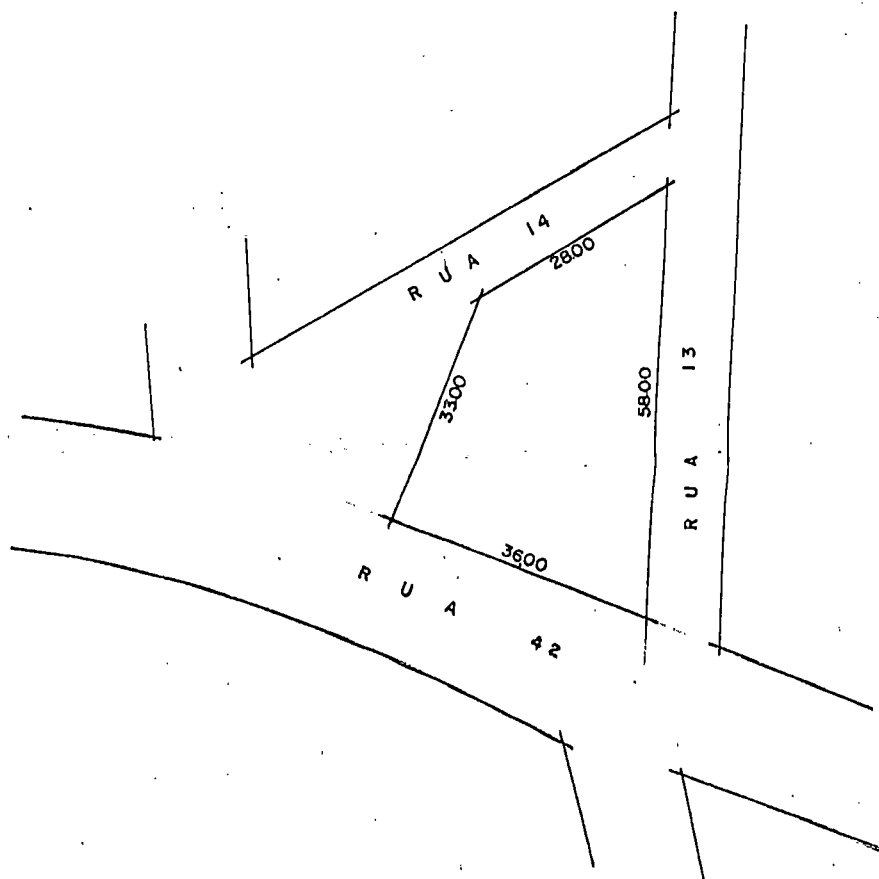
Sala das Casetas, 30,11012000


PRESIDENTE

FOLHA N.º 005

DATA 27/10/00

RUBRICA l



LOTEAMENTO AEROPORTO

AREA : 1.288,00 m²

CROQUIS

RESP. TEC.:

ADM.: DILO BINDA

ESC.: 1:1000

DATA:

DES.:

LEI Nº 4.589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

**Revoga a Lei n.º 4.530, de 12.04.1.999, e autoriza a
doação do imóvel para a Associação de Moradores
do Bairro São Vicente de Paula e Loja Maçônica “22
de Agosto” :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

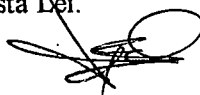
Artigo 1º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei n.º 4.530, de 12 de abril de 1.999, que autoriza a doação do imóvel de propriedade do Município, situado no Bairro São Vicente, para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paula.

Artigo 2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula, com sede a Rua Manoel Antunes Moreira, 90, no Bairro São Vicente e Loja Maçônica “22 de Agosto”, com sede, com sede à Rua Benjamin Costa, 155, Bairro Marista, o imóvel de propriedade do Município de Colatina, constituído de um terreno com 395,00 m² e prédio nele edificado, contendo 274,00 m² de área construída, situado à Rua Liberalino Moraes, no Bairro São Vicente, confrontando-se ao Norte com Eutália Rosa; Sul com Liberalino de Moraes; Leste com Gésio Costa e Oeste com Rua José Barroso.

Parágrafo Único – Ficará sob a administração da Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paula a parte térrea do prédio doado, e a parte superior, a partir do primeiro pavimento, será administrada pela Loja Maçônica “22 de Agosto”.

Artigo 3º - A doação de que trata a presente Lei tem por finalidade a utilização do imóvel para estabelecer as sedes das entidades beneficiadas, bem como para o desenvolvimento de atividades voltadas aos interesses da comunidade.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a custear as despesas referentes a reforma e adaptação do prédio, para atender as finalidades previstas nesta Lei.



Artigo 5º - O prazo máximo para início das atividades previstas no artigo 3º é de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal no caso de seu descumprimento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 1.999.



Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de dezembro de 1.999.

J. S. Martins

Chefe do Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 066/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal em que revoga o artigo 2º da Lei nº 4.589, de 22 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade revogar o artigo 2º da Lei nº 4.589/99, em que autorizou doação de um imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula e Loja Maçônica “22 de Agosto”.

Apresenta Mensagem de nº 044/00, aduzindo que a presente redação do artigo 2º está sendo alterada para a exclusão da Loja Maçônica “22 de Agosto” da condição de donatária daquele imóvel.

Traz ainda o presente Projeto de Lei, uma doação para a Loja Maçônica “22 de Agosto” de uma área de terras de propriedade do Município, com 1.288,00 m², situada no atual Bairro Aeroporto, que se confronta pelos diversos lados com as Ruas 13, 14 e 42, juntando ainda uma planta da referida área.

Fica o Projeto de Lei um prazo máximo de 02 anos contados a partir da publicação da Lei, para o início da construção da sede da donatária, findo o qual sem seu cumprimento, se reverterá o imóvel para o patrimônio público.

Cita ainda o Projeto de Lei que em contrapartida à doação, a Loja Maçônica “22 de Agosto” contribuirá com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será depositado nos cofres municipais para aquisição de imóvel destinado a aquisição de imóvel para construção de habitação popular.

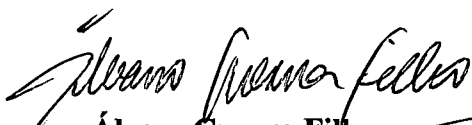
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em 30 de outubro de 2000




Álvaro Guerra Filho
Presidente



Dair Nascimento
Membro



Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Aprovado em única sessão,
por Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 30 / 10 / 2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

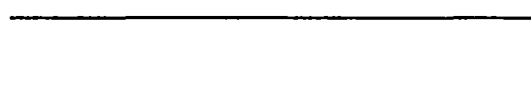
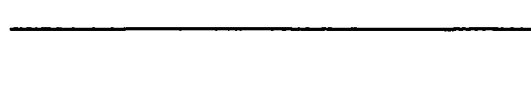
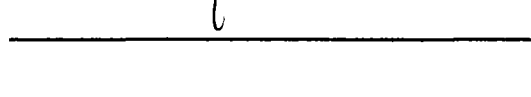

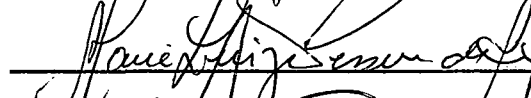
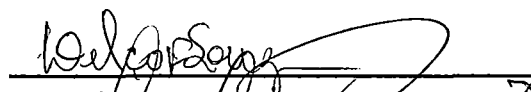
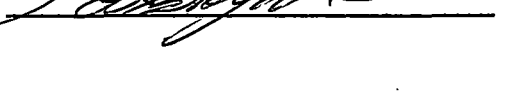
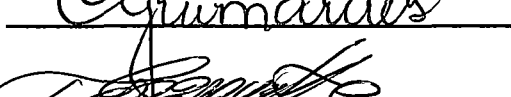
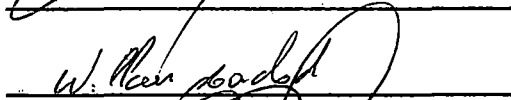
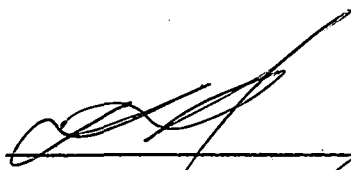
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 038/2000


Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 066/2000, em que Revoga o Artigo 2º da Lei nº 4.589, de 22.12.1.999 e dá outras providências, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Colatina-ES, 30 de Outubro 2.000.



Comissão de Constituição e Controle de Normas
Legislativas

Amovido única discussão,
Maioria dos Vereadores
em Sessão, 30/10/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 31 de outubro de 2.000.

OF. Nº 399/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nº 064 e 066/00, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 – Centro
Telefax: (027) 7223444 e 7223142 – Cep: 29700-220 – Colatina-ES.